

# Prefeitura Municipal de Sapopema

PIONEIRO DO URÂNIO NO BRASIL SUL  
CNPJ – 76.167.733/0001-87



Av. Manoel Ribas, 818 – CEP: 84.290-000  
Sapopema - PR  
[www.sapopema.pr.gov.br](http://www.sapopema.pr.gov.br)

## LEI Nº 1671/2026

*Súmula: Altera dispositivos da Lei Municipal nº 1007/2015, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Sapopema e dá outras providências.*

Art. 1º Fica alterado o art. 5º da Lei Municipal nº 1007/2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“...

Art. 5º O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será composto por membros titulares e suplentes, representantes dos seguintes órgãos e entidades:

Representantes Governamentais:

I – Secretaria Municipal de Assistência Social

II – Secretaria Municipal de Saúde

III – Secretaria Municipal de Educação

IV – Outra Secretaria Municipal a ser definida pelo Poder Executivo, conforme pertinência temática

Representantes Não Governamentais:

I – APAE

II – Representantes da sociedade civil, sendo pessoas com deficiência

III – Entidades religiosas

IV – Associações do Município de Sapopema

Parágrafo único. A Câmara Municipal poderá participar das reuniões do Conselho na condição de convidada permanente, com direito à voz, sem direito a voto.

...”

# **Prefeitura Municipal de Sapopema**

PIONEIRO DO URÂNIO NO BRASIL SUL

CNPJ – 76.167.733/0001-87



Av. Manoel Ribas, 818 – CEP: 84.290-000

Sapopema - PR

[www.sapopema.pr.gov.br](http://www.sapopema.pr.gov.br)

---

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a previsão de representante da Câmara Municipal como membro do Conselho.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Sapopema, 03 de março de 2026.**

**Paulo Maximiano de Souza Junior**  
**Prefeito Municipal de Sapopema**

---

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPOPEMA**

---

**ADMINISTRAÇÃO GERAL**  
**LEI Nº 1671/2026**

**LEI Nº 1671/2026**

*Súmula: Altera dispositivos da Lei Municipal nº 1007/2015, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Sapopema e dá outras providências.*

Art. 1º Fica alterado o art. 5º da Lei Municipal nº 1007/2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“...

Art. 5º O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será composto por membros titulares e suplentes, representantes dos seguintes órgãos e entidades:

Representantes Governamentais:

I – Secretaria Municipal de Assistência Social

II – Secretaria Municipal de Saúde

III – Secretaria Municipal de Educação

IV – Outra Secretaria Municipal a ser definida pelo Poder Executivo, conforme pertinência temática

Representantes Não Governamentais:

I – APAE

II – Representantes da sociedade civil, sendo pessoas com deficiência

III – Entidades religiosas

IV – Associações do Município de Sapopema

Parágrafo único. A Câmara Municipal poderá participar das reuniões do Conselho na condição de convidada permanente, com direito à voz, sem direito a voto.

...”

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a previsão de representante da Câmara Municipal como membro do Conselho.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Sapopema, 03 de março de 2026.**

**PAULO MAXIMIANO DE SOUZA JUNIOR**

Prefeito Municipal de Sapopema

**Publicado por:**  
Gislene Brizola Marçal  
**Código Identificador:223894B0**

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 04/03/2026. Edição 3481

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>